



Prefeitura Municipal de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail secretariageral@br10.com.br

Rua Benedito Salles, 1060 - Telefax (043)3566-1291 - CNPJ - 76.965.789/0001-87

LEI Nº. 837

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções para adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

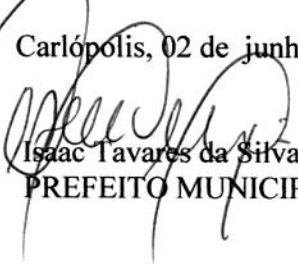
Art. 1º O Município de Carlópolis, PR., nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ratifica o Protocolo de Intenções visando a adequação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CISNORPI

Art. 2º Integra esta Lei, em forma de anexo, o Protocolo de Intenções, cuja publicação que será publicado, por extrato, no órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlópolis, 02 de junho de 2008


Isaac Tavares da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: sq.carlopolis@yahoo.com.br
Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ - 76.965.789/0001-87

LEI Nº. 1.028

SÚMULA: MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º e ARTIGO 5º, INCISO 1 DA LEI MUNICIPAL Nº. 837/2008 QUE APROVOU O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CARLOPOLIS - PR-, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Ficam modificadas as redações dos artigos 2º e inciso 1 do artigo 5º do anexo da Lei Municipal nº837/2008 passando a vigorar o seguinte com a seguinte redação:

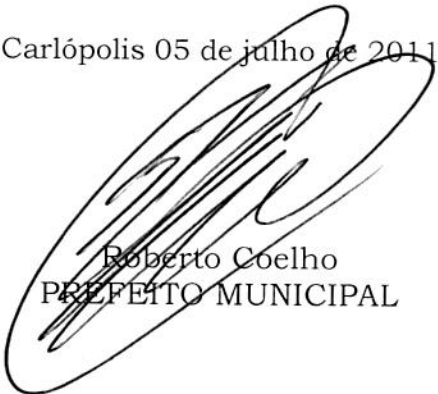
“Art. 2º- O CISNORPI passa a ser constituído sob forma de consorcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos nos termos da lei federal nº. 11.107/2005

Art. 5º - (...)

I – prestar serviços médicos ambulatoriais e hospitalares especializados aos municípios consorciados, nos níveis de habilitação pelo Ministério da Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde, mediante a pactuação do contrato de rateio e pagamento de preço publico;”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Carlópolis 05 de julho de 2011


Roberto Coelho
PREFEITO MUNICIPAL